Câmara de Coxim

Tipo: LEI **Data:** 19/11/2025

Número: Nº 2050

Num. Edição: 4241

Referência: LEI ORDINÁRIA Nº 2050

lei-ordinar... 1 / 2 46%

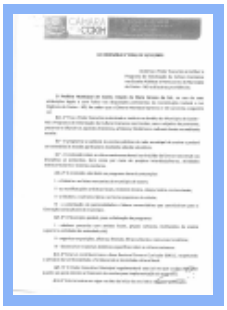

1

2

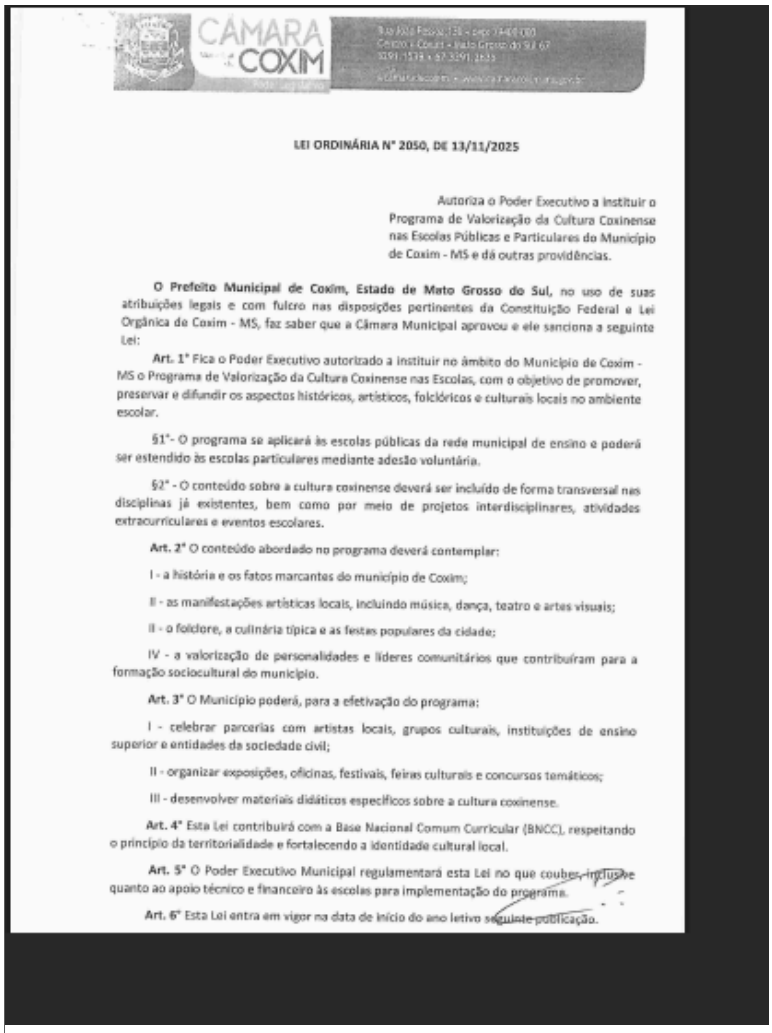

CÂMARA DE COXIM

LEI ORDINÁRIA Nº 2050, DE 13/11/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Valorização da Cultura Coxinense nas Escolas Públicas e Particulares do Município de Coxim - MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições pertinentes da Constituição Federal e Lei Orgânica de Coxim - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de Coxim - MS o Programa de Valorização da Cultura Coxinense nas Escolas, com o objetivo de promover, preservar e difundir os aspectos históricos, artísticos, folclóricos e culturais locais no ambiente escolar.

§1°- O programa se aplicará às escolas públicas da rede municipal de ensino e poderá ser estendido às escolas particulares mediante adesão voluntária.

§2° - O conteúdo sobre a cultura coxinense deverá ser incluído de forma transversal nas disciplinas já existentes, bem como por meio de projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares e eventos escolares.

Art. 2° O conteúdo abordado no programa deverá contemplar:

I - a história e os fatos marcantes do município de Coxim;

II - as manifestações artísticas locais, incluindo música, dança, teatro e artes visuais;

II - o folclore, a culinária típica e as festas populares da cidade;

IV - a valorização de personalidades e líderes comunitários que contribuíram para a formação sociocultural do município.

Art. 3° O Município poderá, para a efetivação do programa:

I - celebrar parcerias com artistas locais, grupos culturais, instituições de ensino superior e entidades da sociedade civil;

II - organizar exposições, oficinas, festivais, feiras culturais e concursos temáticos;

III - desenvolver materiais didáticos específicos sobre a cultura coxinense.

Art. 4° Esta Lei contribuirá com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), respeitando o princípio da territorialidade e fortalecendo a identidade cultural local.

Art. 5° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto ao apoio técnico e financeiro às escolas para implementação do programa.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de início do ano letivo seguinte à publicação.

Matéria publicada no **Diário do Estado MS Oficial** no dia **19/11/2025**. Edição número **4241**. Enviado por: **ARTHUR**. Setor: **Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Coxim-MS**. Recebido por: **Esteline Oliveira**.